



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

Lei nº 885/2022

de 06 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato LEI nº 885 de 06/07/2022
Córrego do Ouro-GO, 06/07/2022 Horas: 10:05

Responsável pela publicação

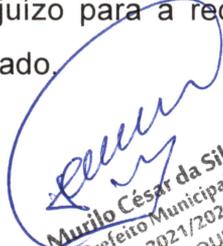
"Dispõe sobre a criação de programa de auxílio aos estudantes de nível superior e técnico residentes no Município de Córrego do Ouro-Go e da outras Providências."

O Prefeito do Município de **CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Transporte Universitário Intermunicipal (PTUI) que visa beneficiar estudantes de nível superior ou técnico residentes no Município de Córrego do Ouro – Go, o qual deverá observar os critérios mínimos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O programa atenderá aos alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Intermunicipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos Universitários de Córrego do Ouro - GO.

Parágrafo Único. O Transporte Universitário de que trata esta Lei somente poderá ser prestado desde que não haja prejuízo para a rede básica de ensino ou as finalidades ao apoio concedido pela União e Estado.


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

Art. 3º. O Programa de Transporte Universitário Intermunicipal será gratuito e terá duração de 03 (três) anos, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, mediante decreto, suspender ou cancelar o programa, conforme conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

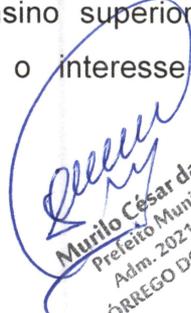
Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput deste artigo, poderá, o Chefe do Poder Executivo Municipal, prorrogar, quantas vezes se fizerem necessárias, a duração do programa.

Art. 4º. O programa atenderá aos Alunos residentes e domiciliados no Município de Corrego do Ouro e terá como único e exclusivo destino as faculdades localizadas no Município de São Luís de Montes Belos - Go, ocasião em que os dias e horários serão regulados mediante decreto observado o seguinte:

I. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

II. Caberá ao chefe do poder executivo regulamentar, por decreto, o número máximo de vagas, bem como, em caso de assentos vagos, a possibilidade de transporte de pessoas que não estejam cursando nível superior ou técnico.

III. Será garantido ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, ocasião em que será estabelecido um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até as proximidades da unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado, considerando sempre o interesse da coletividade.


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

Art. 5º. Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I. O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário.

II. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

a- Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;

b- Comprovante de residência;

c- Cópia de documento de identificação com foto.

III. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

IV. Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

V. O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CORREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

Art. 6º. Do total de vagas disponibilizadas, deverá ser garantido no mínimo:

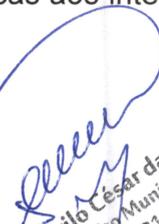
- I. 10% das vagas para gestantes;
- II. 10% das vagas para negros e/ou indígenas;
- III. 10% das vagas para pessoas de baixa renda que apresentem laudo emitido pela assistência social do município;
- IV. 10% para pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), e;
- V. 10% para idosos.

§1º. Os restantes das vagas deverão obedecer ao critério cronológico de inscrição no programa.

§2º. Os acentos reservados, que não sejam ocupados, poderão ser disponibilizados para os demais interessados provisoriamente.

Art. 7º. O programa será executado de forma conjunta pelas secretárias de Administração, Educação e Assistência Social.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com outros entes federados e com as instituições de ensino superior e/ou profissionalizantes interessadas, desde que estes mostrem-se benéficas aos interesses do município ou dos estudantes.


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

Art. 9. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás,
os 06 dias do mês de julho de 2022.

MURILO CESAR DA SILVA
Prefeito

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO